PUBLICADO
EM: 26/10/2021
PMTN

LEI Nº 2045 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Taquaritinga do Norte a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil, e extingue o incentivo financeiro PMAQ-AB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo n° 014/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto Incentivo Financeiro do PMAQ-AB previsto na Lei Municipal nº 1.975/2019 e institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a **Gratificação por Desempenho**, no âmbito da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, sendo ela a principal condutora da prevenção à saúde, buscando melhorias das condições de saúde da população do Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestrais previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º. Farão jus a **Gratificação por Desempenho** os servidores efetivos das equipes e demais profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Básica ao Município de Taquaritinga do Norte, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria MS Nº 3.222/2019.

Parágrafo 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (Cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II - 50% (Cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de

Gratificação por Desempenho, a serem pagos bimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Parágrafo 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em único grupo, das seguintes classes:

a) Médico;
b) Cirurgião-Dentista;
c) Enfermeiro;
d) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;
e) Auxiliares em Saúde Bucal (ASB);
f) Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
g) Coordenadores de Atenção Primária.

Parágrafo 3º. O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo 2º deste artigo será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

Parágrafo 4º. Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 5º. O valor da **Gratificação por Desempenho** tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Parágrafo Único. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

Art. 6º. O pagamento da **Gratificação por Desempenho** será mantida enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. A **Gratificação por Desempenho** será paga a cada 02 (dois) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento da **Gratificação por Desempenho**:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;

c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para tratar de assuntos particulares;

f) Licença para atividade Política ou Classista;

g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) Que exercerem cargos em comissão;
b) Ocupantes de função de confiança;
c) Inativos;
d) Pensionistas;

e) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão Interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 9º. A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 10. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão Interna do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Chefe do Executivo, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV- 01 Agente Comunitário de Saúde;

Art. 11. O pagamento da **Gratificação por Desempenho** está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção ou não fizer o repasse aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento da referida **Gratificação.**

Parágrafo Único. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Taquaritinga do Norte, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

Art. 12. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Interna do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 13. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito